**PARECER N° 10/2016**

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº07/2016, AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DATADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Esta Comissão recebeu para analisar o Projeto de Lei n° 07/2016, de autoria do Chefe do Poder Executivo, datado em 10 de fevereiro de 2016, que “Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar e incorporar a área do Município de Floresta-PE, bem como sua permuta ou alienação e dá outras providencias.”

**CONSIDERANDO,** Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, bem como sobre o mérito.

**CONSIDERANDO,** que trata-se de projeto de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO,**que Projeto de Lei em epígrafe tem o escopo de dar cumprimento às disposições da legislação federal, notadamente, a constante art. 23, I da CF, artigo 98 e art.100 do Código Civil,  bem como na Lei Orgânica que regulamenta nas alíneas “*c”* e “*e”* do inciso I, do artigo 15 sobre bens públicos e no artigo 45 sobre Lei Ordinária no município.

**Ademais,**a Comissão concluiu que o presente projeto, esta em conformidade com a legislação vigente, perfeita redacional, e dentro da legalidade, constitucionalidade juridicidade e normatização orgânica, emitindo o **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei n° 07/2016, de 10 de fevereiro de 2016, e, no mérito, pela sua aprovação.

**Este é o parecer!**

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ana Beatriz Numeriano de Sá** – Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ézio Feitosa** – Secretário/Relator

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Jarbas Florentino de Carvalho** – Membro